DECRETO Nº 4.145, DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e das atividades pedagógicas, a extensão do teletrabalho devido à suspensão de atividades presenciais e sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, durante o período de restrição de atividades devido à pandemia de COVID-19, e dá outras providências"

Considerando, que o período de isolamento social foi prorrogado como medida temporária e emergencial dentro do "Plano de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus";

Considerando o Decreto Municipal nº 4.144, de 21 de abril de 2020, que "**Prorroga, no Município, a quarentena e o estado de calamidade pública reconhecidos por meio dos Decretos nºs 4121/2020 e 4131/2020";** Considerando, destarte, os Decretos Municipais nºs 4.121/2020 e 4.131/2020;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo; Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende, até o dia 10 de maio, a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando que as atividades escolares devem ser reorganizadas dentro do Município de Aguaí;

Considerando , como fundamento legal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de São Paulo, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as orientações da Deliberação CEE nº 1777/2020 e a Indicação nº 193/2020;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais, e o teletrabalho estendido para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Os dispositivos do Calendário Escolar no Sistema Municipal de Ensino passam a vigorar da seguinte maneira:
I - 1º bimestre: de 27 de janeiro a 29 de maio;
II - 2º bimestre: de 1º de junho a 31 de julho.

Art. 3º. O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2020, deverá ser elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º. Implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, e em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais, das escolas por determinação governamental, a jornada laboral mediante teletrabalho dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

Art. 5º. Os professores deverão, a partir do dia 27 de abril de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

§ 2º - Os professores poderão fazer o uso de recursos digitais e de materiais impressos para orientar os alunos e os familiares, desde que isso ocorra dentro da sua carga horária de trabalho.

§ 3º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC deverão continuar sendo realizadas semanalmente, a distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Art. 6º. Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem, deverão ser encaminhados à recuperação e reforço para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional no retorno às aulas presenciais.

Art. 7º. As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica.

Art. 8º. O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais na modalidade semipresencial poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

§ 3º - A Equipe de Coordenadoria Pedagógica expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares realizadas durante esse período.

Art. 9º. A Equipe de Coordenadoria Pedagógica poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela Secretaria Municipal de Ensino e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 24 de Abril de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete